

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**EDITAL 21/2016**

**SMC / FUMPROARTE**  
**CONCURSO FUMPROARTE – HUMANIDADES**

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna público que estará recebendo projetos de natureza artística dos interessados em participar do presente concurso, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, Decreto 10.867/93, Decreto 16.009/08, Decreto 17.392/11, Decreto 18.648/14 e da Lei Federal 8.666/93.

Integram este Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

**a) Para o envio do projeto:**

- I - Modelo de formulário de projeto;
- II - Modelo de planilha orçamentária;
- III - Termo de Ciência sobre o Retorno de Interesse Público;
- IV – Termo de Ciência sobre Autorização de Uso de Obra;
- V - Instrução Normativa 004/2014 sobre Prestação de Contas;
- VI - Instrução Normativa 005/2015 sobre veiculação das logomarcas;
- VII - Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção de 05/2015;

**b) Para assinatura de contrato no caso de selecionado:**

- I. Minuta de Contrato;
- II. Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III. Modelo do Termo de Ciência e Compromisso;
- IV. Modelo de Declaração Negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- V. Modelo de Sessão de Pauta;
- VI. Modelo de Sessão de Direitos Autorais;
- VII. Modelo de Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

## **1. DO OBJETO**

Trata o presente concurso, denominado **FUMPROARTE – HUMANIDADES**, da escolha de projetos de produção artística das áreas de **HUMANIDADES**, que receberão financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural – Fumproarte, tendo como local de realização o município de Porto Alegre, a serem desenvolvidos em, no mínimo 09 (nove) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses - contabilizando o tempo de pós produção, no cronograma. O percentual a ser financiado será de **100% (cem por cento)**, considerando, obrigatoriamente, o percentual de no mínimo **10% (dez por cento)** e no máximo de **15% (quinze por cento)** do valor total do projeto para atividades de **DIVULGAÇÃO** e/ou **DISTRIBUIÇÃO**.

**1.1** A seleção do projeto será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) do Fumproarte, formada por servidores municipais e pareceristas da sociedade civil.

**1.2** Dos segmentos da área de Humanidades contemplados neste Edital:

- I – LITERATURA**
- II – EDITORAÇÕES**
- III – OBRAS DE REFERÊNCIA**

## **2. DA ÁREA, PRAZO E LOCAL**

**2.1** Os projetos deverão ser submetidos com seus anexos obrigatórios ao Sistema Fumproarte no período de 20/ 07 /2016 a 24/ 08 /2016. O formulário para cadastro e inscrição *online* estará disponível no site <http://fpainsc.procempa.com.br/> a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

**2.2** O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e os Decretos 10.867/93, 16009/08, 17.392/11 e 18.648/14, estão disponíveis para *download* no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, na opção legislação, para ciência dos interessados.

**2.3** Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones 51.3289.8017 ou 51.3289.8016.

**2.4** Serão promovidos encontros para orientações e esclarecimentos no auxílio à formatação de projetos para o presente Edital, em dias, horários e locais a serem divulgados no portal do Fumproarte.

### **3. DOS VALORES**

O CONCURSO **FUMPROARTE HUMANIDADES** contemplará 05 (cinco) projetos de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) cada.

**3.1** Os proponentes deverão, obrigatoriamente, anexar planilha orçamentária com valor final totalizando a quantia **exata** de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**3.1.2** Os projetos que apresentarem planilhas com valor distinto ao proposto por este Edital serão automaticamente inabilitados.

**3.1.3** A planilha orçamentária deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>.

### **4. DOS ANEXOS**

**4.1** Os projetos devem ser preenchidos e submetidos, com seus anexos obrigatórios, de forma online no SISTEMA FUMPROARTE (<http://fpainsc.procempa.com.br>) respeitando os limites de caracteres para cada campo e as orientações do Edital.

**4.2** Os Anexos classificam-se em 03 partes:

**I. Formulário do Projeto:** Um único arquivo em PDF de **até 5MB** (modelo no site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>);

**II. Anexos Obrigatórios:** A ausência de qualquer dos anexos obrigatórios ou da carta de justificativa por não apresentação dos mesmos implicará na **imediata inabilitação** do candidato no certame. Anexar um único arquivo de **até 5MB** contendo todos os anexos solicitados como obrigatórios;

**III. Anexos Opcionais:** São arquivos que o proponente julgue úteis à avaliação do projeto; podem também indicar *links* onde possam ser recolhidas outras informações sobre o mesmo. Anexar um único arquivo de **até 20MB**.

**4.4** São anexos obrigatórios os seguintes documentos:

I) **Planilha Orçamentária** completa conforme modelo disponível no site do Fumproarte, não sendo aceito outros formatos. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, anexar planilha orçamentária com o valor final totalizando a quantia **exata** de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

II) **Termo de Ciência sobre as condições do Retorno de interesse Público**, confirmando estar de acordo com o item 6 do Edital.

III) **Termo de Ciência sobre Autorização para o uso da obra:**

(os projetos selecionados, **no ato da contratação**, deverão apresentar documento de autorização do uso da obra pela instituição competente (ex.: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Sociedade Brasileira de Autores, Associação Brasileira de Músicos e Artes etc). Caso esses documentos não estejam em forma de cedência gratuita, o proponente deverá apresentar, em rubrica na planilha orçamentária, o valor referente ao pagamento dos direitos do uso da obra e, durante a execução do projeto e antes do seu término, deverá comprovar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo a responsabilidade por essas obrigações. Caso o proponente seja o

próprio autor, cabe a ele, mesmo assim, apresentar o documento de autorização do uso da obra para o projeto em questão).

**4.4.1 Justificativa para a não apresentação de Anexo Obrigatório:** se algum dos documentos obrigatórios não for apresentado, o proponente deverá anexar obrigatoriamente justificativa sob o título: “Justificativa para a não apresentação de .... (título do anexo)”. A(s) justificativa(s) apresentada(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que poderá acolhê-la(s) ou não.

**4.5 São Anexos Opcionais que servirão para a análise de mérito dos projetos:**

**I - Livro:** Especificação gráfica<sup>1</sup>; *no mínimo* 1/3 do texto; sinopse com estrutura narrativa e descrição dos personagens (para obras de *ficção ou drama*) ou concepção artística e de narrativa (obras de *poesia ou ensaio*); Livro com mais de 5 imagens: anexar layout digitalizado, ou informar o link com o endereço onde o projeto do livro está armazenado, ou justificar a ausência do anexo;

**II - Curso, Oficina ou Workshop** – Conteúdo programático<sup>2</sup>, critério de seleção e número mínimo para participantes;

**4.5.1** A não inclusão dos **anexos opcionais** não inabilita o projeto, porém o proponente deve ter ciência da importância das mesmas para a avaliação de mérito pela CAS.

---

<sup>1</sup> **Especificação gráfica da publicação:** informações sobre a qualidade do papel, gramatura, número de cores e imagens, dimensões (capa e miolo) e número de páginas.

**2 Conteúdo Programático:** área de conhecimento que será abordado, projeto pedagógico/plano de execução com previsão do número de ações e carga horária.

**4.6** Quando contratar profissional autônomo, ao proponente cabe exigir que este esteja devidamente inscrito no Município, exceção feita aos profissionais isentos, na forma da lei.

**4.7** Não serão aceitos anexos impressos ou qualquer outro documento que não seja digitalizado e submetido através do Sistema Fumproarte, no prazo do Edital.

**4.8** Todos os projetos devem anexar, **obrigatoriamente**, na identificação do proponente (aba Proponente) o portfólio da empresa/ currículo profissional.

**4.9** Os projetos poderão contemplar, ainda, ações de promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência, ações de redução de impacto ambiental, ações de formação para capacitação de novos agentes culturais, difusão de produtos em outros idiomas (bilíngues, trilingues etc.), outros formatos que o proponente julgar adequados ao perfil do projeto.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** O concurso destina-se a pessoas jurídicas privadas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, organizações culturais, etc.), com sede principal no município de Porto Alegre, previamente cadastrados (as) no SISTEMA FUMPROARTE.

**5.2** É vedada a **participação, como proponente**, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Empresas onde são sócios, membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;
- c) Empresas onde são sócios, cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;

- d) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e seus representantes legais (direção executiva);
- e) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;
  - I. Caso enquadrem-se na hipótese desta letra, Proponentes de personalidade física, sócios de empresas, não poderão inscrever-se como proponentes de personalidade jurídica.
- f) Empresas onde são sócios, contratados da Secretaria Municipal da Cultura para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- g) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas. (Art. 4º, § único, da Lei 7.328/93).

**5.3** É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;
- e) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e seus representantes legais (diretoria executiva);
- f) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.

**5.3.1** Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto em cada Edital.

**5.3.2** Caso tenha seu projeto selecionado, o proponente, como pessoa física ou jurídica, poderá constar da ficha técnica de apenas mais um projeto neste Edital. Se estiver em mais de uma ficha técnica, deverá optar por participar de um dos projetos enquanto ficha técnica, sob pena de **desclassificação** dos demais projetos.

**5.4** Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 5.2.c e 5.3.f: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).

**5.5** Define-se como diretoria executiva, para os efeitos do Item 5.2.d, 5.2.g e 5.3.e, Presidentes, Vice-Presidentes e Tesoureiros.

**5.6** É permitida inscrever-se em mais de um projeto integrando a ficha técnica. No caso de mais de um projeto ser selecionado, o profissional poderá participar de todos os projetos;

**5.7** O Sistema de Inscrição Fumproarte impossibilita que projetos em que pessoas ou empresas (CPF ou CNPJ) referidas nos itens 5.2. constem como proponentes ou na ficha técnica da equipe principal, impedindo que sejam submetidos à análise;

**5.7.1** Os proponentes ou membros da ficha técnica que estiverem constando na listagem de impedidos, de acordo com **item 5.7**, e no caso de não enquadramento nessa situação, devem solicitar a sua retirada, desde que com antecedência mínima de **72h úteis** para o término do Edital;

**5.8** Entende-se como servidor público, para os fins do **item 5.2.a** e **5.3-a**, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

## **6. RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO**

**6.1** Todos os projetos concorrentes ao financiamento do FUMPROARTE deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, ingressos, apresentações públicas ou outras formas (Art. 21, caput, do Decreto Municipal 10.867/93).

**6.1.1** No caso do projeto resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público (§ único, do art. 21, do Decreto Municipal 10.867/93). No caso de apresentações, o retorno mencionado consistirá na doação em quota de ingressos de acordo com a capacidade de espaço do local a ser apresentado.

**6.1.2** A parcela de que trata o subitem anterior será de até 10%, a critério da gerência deste Fundo.

## **7. DA HABILITAÇÃO E RECOMENDAÇÃO**

**7.1** Serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção, os pareceres do Comitê Assessor, quanto à inabilitação dos projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item **5.2**;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item **5.3**;
- c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item **4.4**;
- d) Destinados à construção ou conservação de bens imóveis ou despesas de capital (Art. 4º, § único da Lei 7.328/93).
- e) A Inabilitação que trata os itens **5.2 e 5.3** é irrecorrível.

**7.2** Os proponentes de projetos INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão **5 (cinco) dias úteis** para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos **INABILITADOS** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

**7.3** Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não solicitarem recursos, terão seu projeto considerado **INABILITADO** definitivamente e excluído do concurso.

**7.4 Dos recursos:** Os recursos serão recebidos de forma presencial na sede do Fumproarte (Avenida Independência, 453, bairro Independência, Porto Alegre/ RS – CEP 90035-075) e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS)
- b) O recurso consistirá de documento datado, redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e CNPJ, assinatura do representante legal do proponente (ou de seu procurador legalmente constituído) em caneta azul.
- c) No recurso, o proponente deverá citar:
  - I. Motivo da inabilitação;
  - II. Justificativa para habilitação;
  - III. Anexo(s) de documentação necessária para superar a inabilitação, para no caso de seu recurso ser deferido, receber **nova avaliação técnica**;

**7.5** Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), que os deferirá ou não.

**7.5.1** Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), não caberá mais recursos;

**7.5.2** Serão considerados **HABILITADOS** os projetos que satisfizerem todos os requisitos apontados e seus subitens, deste Edital.

**7.5.3** Serão considerados **HABILITADOS** os projetos cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

**7.6** A Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista final dos projetos **HABILITADOS**, após o encerramento do prazo recursal.

**7.7** O proponente receberá através do e-mail cadastrado no Sistema Fumproarte informações sobre o andamento de seu projeto.

**7.8** A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica do projeto, que deverá estar de acordo com este Edital.
- b) Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado, composta de acordo com a Seção II do Capítulo II do Dec. 10.867/93.
- c) ASSEPLA, responsável pela liberação de recursos.

**7.9** Para análise e julgamento, os projetos aprovados na primeira fase do concurso serão distribuídos a 03 (três) pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), e receberão notas de cada um deles, conforme os quesitos e os valores definidos, com base nos seguintes critérios:

- a) PROPOSTA: 10 pontos (clareza e coerência);
- b) PLANEJAMENTO: 10 pontos (previsão de custos e metodologia, desenvolvimento do projeto e tempo de execução);
- c) RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO: 10 pontos (quantidade e distribuição, importância e público alvo);
- d) MÉRITO: 20 pontos (equipe, características, viabilidade e abrangência).

**7.10** Após a análise e julgamento, pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), dos projetos HABILITADOS, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista com a pontuação alcançada por cada um.

**7.10.1** Para obter a Recomendação para a Seleção Final, o proponente deverá obter 80% da pontuação por cada parecerista;

**7.10.2** Aqueles projetos que não tiverem alcançado o mínimo de 120 pontos, correspondente a 80% da pontuação total, serão desclassificados do certame, permanecendo com a classificação **HABILITADO**,

**7.10.3** Aqueles projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 120 pontos e recomendação de no mínimo dois pareceristas receberão a classificação **RECOMENDADO** e permanecerão no certame para a **SELEÇÃO FINAL**.

**7.11** O julgamento pela CAS obedecerá a regimento próprio, de acordo com o anexo regulador III deste Edital.

**7.12** O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado no sistema, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

**7.13** Após a publicação da lista com a pontuação dos projetos avaliados e julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), aqueles que não atingiram a pontuação mínima de 120 pontos e, no mínimo 02 (duas) recomendações, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

**7.13.1** O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e consistirá, unicamente, de documento datado, redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e CNPJ, assinatura do representante legal do proponente (ou de seu procurador legalmente constituído) em caneta azul e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação e do julgamento, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

**7.13.2** A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.

**7.13.3** A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

**7.13.4** Após a análise de todos os recursos impetrados, e tendo a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) se manifestado sobre eles, a Gerência do Fumproarte publicará no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada um.

**7.13.5** Os projetos cujos recursos forem acolhidos pela CAS, permanecerão no certame e receberão a classificação de **RECOMENDADO**.

**7.13.6** Os projetos cujos recursos **NÃO** forem acolhidos pela CAS, deixam de concorrer neste concurso e permanecerão com a classificação de **Não Recomendado**.

**7.14** Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

## **8. DA SELEÇÃO FINAL**

**8.1** Os projetos classificados como **RECOMENDADOS** concorrerão à Seleção Final cujo resultado será anunciado em reunião pública, previamente agendada e divulgada em jornal de grande circulação em Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na página do Fumproarte.

[\(http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/\)](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/).

**8.2** O processo de análise e julgamento dos projetos **RECOMENDADOS**, que serão selecionados para receberem o financiamento do Fumproarte, obedecerá ao regimento interno da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

**8.3** A Gerência do FUMPROARTE publicará, em jornal de grande circulação, na cidade de Porto Alegre, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA)

e em sua página na internet (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>) a lista com os projetos selecionados para receberem o financiamento do Fumproarte.

**8.4** Os projetos selecionados receberão a classificação, no Sistema Fumproarte, de **SELECIONADO**.

**8.5** Os projetos **NÃO** selecionados manterão, no Sistema Fumproarte, a classificação **RECOMENDADO**.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os proponentes de projetos aprovados para receberem o financiamento do FUMPROARTE deverão apresentar, **como condição indispensável** para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

### **9.1.1 Proponente (Pessoa Jurídica):**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.
- c) Cópia do Ato Constitutivo,
- d) Estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- e) Cópia da inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Cópia da carteira de Identidade do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade, bem como de todos os sócios;
- g) Cópia do CPF do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo estatuto social ou pelo contrato, no caso de sociedade, quando não conste o número na carteira de identidade, bem como de todos os sócios.
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial;

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- j) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão de Regularidade de Situação expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- l) Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, assinada por diretor ou representante legal da empresa, conforme modelo - anexo VI, deste Edital;
- m) Declaração, em papel timbrado, assinada por diretor ou representante legal da empresa, de que esta **NÃO** foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, sob pena de decair do direito de contratar.
- n) Carta de liberação de espaço, expedida por órgão competente para eventos de rua, a ser entregue no prazo estipulado em contrato.
- o) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado, quando se tratar de espetáculos de circo.

#### **9.1.2 Ficha Técnica principal:**

Os documentos abaixo arrolados são exigidos para cada participante da Ficha Técnica:

- a) Termo de Ciência e Compromisso, datado, assinado em caneta azul, para as pessoas que estão ingressando no projeto;
- b) Se Pessoa Física: cópia do documento de identidade, com foto, onde conste o número do CPF. Se não constar esse número, apresentar, também, cópia de outro documento onde ele conste.
- c) Se Pessoa Jurídica: cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou do Contrato Social, ou alteração do Contrato Social, nos demais casos; certidões de regularidade no FGTS, no INSS e na SMF/PMPA; cópia do documento de identidade, com número do CPF, do titular da empresa individual ou do representante legal habilitado pelo Contrato Social, no caso de Sociedades;

- e) Termo de Ciência de Desligamento, para os casos das pessoas que estão deixando o projeto.

#### **9.1.2.1 Da Contratação de Ficha Técnica e/ou Prestadores de Serviços por Proponentes MEI (Micro Empreendedor Individual):**

È expressamente obrigatória a contratação de Ficha Técnica e/ou Prestadores de Serviços cuja personalidade legal seja jurídica (CNPJ. Ficando vedada a contratação de pessoas físicas para proponentes MEI selecionados no Edital.

#### **9.1.3 DO PROJETO**

- I – Original assinado do Termo de Ciência sobre o Retorno de interesse Público;
- II – Original assinado do Termo de Ciência sobre Autorização de Uso de Obra;

**9.2** O prazo limite para a assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e na imprensa local, podendo ser prorrogado apenas por igual período, a critério do Município, mediante justificativa.

**9.3** A assinatura do contrato poderá estar condicionada à apresentação de documentos exigidos e justificados pela CAS, e que a mesma julgue imprescindível para a viabilidade do projeto. A não apresentação acarretará a desclassificação do projeto, sendo chamado o primeiro projeto elencado na lista de suplentes;

**9.4** É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira;

**9.5** As parcelas serão pagas de acordo a disponibilidade de recursos pelo Município de Porto Alegre, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela: após a assinatura do contrato;

**b)** Segunda parcela: após e mediante a aprovação da prestação de contas referentes à utilização dos recursos da primeira parcela.

**9.6** As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades estarão previstas nos contratos (modelo disponível no site do Fumproarte: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

**9.7** Todos os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em todo e qualquer produto, materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do FUMPROARTE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme anexo regulador II deste Edital. A aprovação da aplicação da logomarca é realizada pela gerência deste fundo SEMPRE antecipadamente e é obrigatória.

**9.8** O não atendimento do item **9.7** acarreta sanções que estarão previstas em contrato.

**9.9** As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária 1004-2432-335041010200-1.

**9.10** No caso de necessidade de prorrogação de prazos, esta somente poderá ser solicitada uma vez, mediante Termo de Ajuste e por igual período ao que constar no contrato assinado entre o Proponente e o Município.

**9.11** A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com a Instrução Normativa de Prestação de Contas, legislação reguladora I deste Edital.

**9.12** Os recursos do financiamento concedido não cobrem despesas com taxas bancárias de qualquer natureza, seja para qual serviço bancário for,

ficando, essas, a encargo do proponente (Exemplos: manutenção da conta corrente, folha de cheque, taxa por cheque devolvido, multas e etc).

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a)** Como verdadeiras as informações prestadas no projeto;
- b)** Compromisso de assinar contrato com a Secretaria Municipal da Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital e do projeto aprovado;
- c)** Apresentar a inscrição no INSS.

**10.2** As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

**10.3** O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

**10.4** É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.

**10.5** O proponente é responsável por efetuar a inscrição do seu projeto com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.

**10.6** O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.

**10.7** Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de projetos e/ou cadastro de proponentes.

**10.8** Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do Fumproarte, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência, legalmente instaurado, por meio de requerimento próprio, como normatizado pelo Decreto nº 17.254, de 2 de setembro de 2011, que estabelece as normas gerais para formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

**10.9** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

**10.10** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 10 de julho de 2016.

**Roque Jacoby**  
**Secretário Municipal da Cultura**